

Processo: **19877/2023** Trâmite: **20** Situação: **Encaminhado**

Impresso por: 00918913101 - ANNA PAULA PELIZER

Impresso em: 26/06/2023 19:33

Processo nº: 19877/2022.

Trata-se de procedimento iniciado para aquisição de 05 (cinco) inscrições do Curso Virtual em “Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços” – IN 07/2017.

O curso será ministrado em plataforma de videoconferência, totalmente ao Vivo pelo Palestrante, João Marcelo dos Santos Silva, colaborador da empresa CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS EIREILI (CNPJ: 10.176.098/0001-96), com carga horária de 26 horas entre capacitação e mentoria.

Conforme proposta anexa na fase 4, a aquisição de 5 inscrições do Curso Virtual em “Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços”, custará o total de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), a ser pago em uma única parcela.

A contratação se justifica em razão da nova lei de licitações (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021), não apenas em razão das inovações trazidas, mas sobretudo para fins de atualização da unidade envolvida.

Posto isso, ante a necessidade da contratação foram juntados nos autos, DFD (Documento de Formalização de Demanda), ETP, proposta, comprovação de regularidade, vantajosidade favorável a contratação, certidões, TR, pareceres jurídicos e nota de empenho.

Assim, por todo o exposto e tendo em vista as providências até aqui já adotadas, **DETERMINO**:

ACATO os pareceres Jurídicos nº 215/2023 e 224/2023.

APROVO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência apresentado.

Nos termos do art.74, inciso III, da Lei n. 14.133/21, e nos Pareceres da Assessoria Jurídica da DPMT nº 215/2023 e 224/2023, **AUTORIZO** a contratação direta, através da inexigibilidade de licitação, de 05 inscrições do Curso Virtual em “Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços”, com a **Empresa CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS EIREILI** (CNPJ: 10.176.098/0001-96), no valor total de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

ENCAMINHO os autos a Coordenadoria de Aquisições e Contratos para:

- **CIÊNCIA** aos interessados;

- Publicidades nos sistemas: COPLAN, APLIC, IOMAT, Portal transferência e sítio eletrônico oficial conforme art. 94, inciso II, da Lei n. 14.133/2021;

- **NOMEIO** como fiscal o **Servidor ÉRICK SAID**.

- **EMIÇÃO** da ordem de serviço conforme determinação do fiscal;

- Ciência aos interessados.

Deixo de formalizar o termo do contrato devendo operar como instrumento contratual a Nota de Empenho emitida, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021[1].

Por fim, informo que a **RATIFICAÇÃO Nº 12/2023** segue anexa.

Cuiabá, 16 de maio de 2023.

Rogério Borges Freitas

PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

[1] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.